



PROPOSTA de Recomendação nº 1102452, de novembro 2024

Dispõe sobre a implementação do Programa Ministério Público Carbono Zero e estabelece diretrizes para alcance da neutralidade de carbono no âmbito do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e pelo artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a emergência climática global e os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris, que visa limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, comprometendo-se a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em 50% até 2030 e a alcançar a neutralidade de carbono até 2050;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 13 ("Ação Contra a Mudança Global do Clima"), que reforça a necessidade de adoção de medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos, e o ODS 12 ("Consumo e Produção Responsáveis"), que incentiva práticas sustentáveis e a gestão eficiente dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o papel fundamental do Ministério Público na defesa do meio ambiente, conforme estabelecido no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e a necessidade de liderar pelo exemplo, adotando práticas que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a importância de mensurar, monitorar e reduzir as emissões de gases de efeito estufa das atividades institucionais do Ministério Público, a fim de alinhar suas práticas aos compromissos internacionais e nacionais de sustentabilidade e preservação ambiental;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), que estabelece o compromisso nacional voluntário de redução de emissões de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris (Decreto nº 9.073/2017) para redução de emissões de gases de efeito estufa e implementação de medidas de combate às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO os recentes eventos climáticos extremos ocorridos no Brasil, como secas na Amazônia, enchentes e queimadas, que evidenciam a urgência na adoção de medidas efetivas para o combate

às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público brasileiro contribuir para o esforço global de redução de emissões de gases de efeito estufa, demonstrando liderança institucional em sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada constitucionalmente aos Ministérios Públicos para gestão e organização de suas estruturas e serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos ramos do Ministério Público da União e dos Estados a implementação do Programa Ministério Público Carbono Zero, visando alcançar a neutralidade de carbono em suas atividades até 2030.

Art. 2º O Programa Ministério Público Carbono Zero tem como objetivos:

I - promover a redução sistemática das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades institucionais;

II - implementar medidas de eficiência energética e uso de energias renováveis;

III - fomentar práticas sustentáveis que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais;

IV - estimular a conscientização institucional sobre a importância do combate às mudanças climáticas.

Art. 3º Recomenda-se a todos os ramos do Ministério Público brasileiro que realizem inventários anuais de emissões de gases de efeito estufa de suas atividades institucionais, com o objetivo de promover ações concretas para a redução das emissões de carbono.

Art. 4º O inventário de emissões deverá contemplar, no mínimo:

I - Emissões diretas provenientes de fontes próprias ou controladas pela instituição, incluindo consumo de combustíveis fósseis em veículos institucionais e emissões de geradores;

II - Emissões indiretas provenientes da aquisição de energia elétrica utilizada nas dependências institucionais;

III - Outras emissões indiretas relevantes, incluindo deslocamentos de membros e servidores a trabalho, geração de resíduos sólidos, viagens a serviço e consumo de água.

Art. 5º Com base nos resultados do inventário, cada ramo do Ministério Público deverá:

I - Estabelecer metas de redução de emissões, alinhadas aos compromissos nacionais e internacionais de mitigação climática;

II - Elaborar um plano de ação para o alcance das metas estabelecidas, incluindo medidas concretas de eficiência energética, gestão sustentável de recursos e implementação de fontes de energia renovável;

III - Implementar programas de conscientização e capacitação de membros e servidores sobre práticas sustentáveis e a importância da redução das emissões de carbono no ambiente institucional;

IV - Estimular a adoção de tecnologias sustentáveis e boas práticas ambientais em todas as atividades institucionais.

VI- Adotar medidas par a compensação das emissões que não possam ser reduzidas.

Art. 6º Os inventários de emissões deverão:

- I - Seguir metodologias reconhecidas nacional ou internacionalmente específicas para inventários de gases de efeito estufa;
- II - Ser realizados por equipe técnica capacitada, com conhecimentos específicos em sustentabilidade e gestão ambiental;
- III - Ser atualizados anualmente, permitindo o monitoramento constante dos progressos alcançados.

Art. 7º A Unidade de Sustentabilidade de cada ramo será responsável por:

- I - Coordenar a elaboração do inventário;
- II - Propor metas e ações de redução;
- III - Monitorar a implementação das medidas;
- IV - Elaborar relatórios anuais de progresso.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos do programa, sugere-se a adoção das seguintes medidas, observadas as possibilidades e peculiaridades de cada instituição:

- I - instalação de sistemas de energia fotovoltaica ou contratação de energia proveniente de fontes renováveis;
- II - implementação de medidas de eficiência energética;
- III - utilização de sistemas automatizados de gestão de energia;
- IV - gestão sustentável de recursos hídricos;
- V - adoção de práticas que reduzam o consumo de combustíveis fósseis;
- VI - promoção de ações de reflorestamento e conservação florestal como medidas de compensação.

Art. 8º Recomenda-se a observância do seguinte cronograma para implementação do programa:

- I - até fevereiro de 2025: elaboração da versão inicial do plano de descarbonização;
- II - até julho de 2025: conclusão do inventário de emissões dos edifícios-sede;
- III - até setembro de 2025: implementação de, no mínimo, três ações de redução de emissões;
- IV - até fevereiro de 2026: realização de, pelo menos, uma ação de compensação de emissões;
- V - até junho de 2026: finalização do inventário completo de emissões.

Art. 10º Sugere-se que cada Ministério Público desenvolva o monitoramento e avaliação dos resultados alcançados, promovendo a publicação anual das informações em seus respectivos portais de transparência.

Art. 11º O CNMP poderá compilar e divulgar os resultados agregados do programa, mediante envio voluntário de informações pelos Ministérios Públicos, visando compartilhar boas práticas e fomentar o aprimoramento contínuo das ações de sustentabilidade.

Art. 12º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 2024.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lucia Franco Cei, Conselheira do CNMP**, em 11/11/2024, às 14:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1102454** e o código CRC **8B6C9E8E**.